

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 170/69

PARECER CEE nº 1021/74

Aprovado por Deliberação de
8/5/1974

INTERESSADO: Judith dos Reis Vizoni

ASSUNTO: Contratação da interessada para o Curso de Licenciatura em Artes Práticas - habilitação em Artes Industriais na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

HISTÓRICO: Pelo Parecer nº 631/69 da Câmara do Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação, a senhora Judith dos Reis Vizoni foi autorizada a lecionar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, a disciplina Teoria e Prática do Ensino Primário na categoria docente de Instrutor. Posteriormente passou a lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau. Tendo sido requerida autorização para funcionamento do Curso de Licenciatura em Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, a mantenedora da Faculdade, a Fundação Educacional de Penápolis submeteu a aprovação do Conselho Estadual de Educação o pedido de contratação daquela professora para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau no referido curso, se concedida autorização.

A indicada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto (1966). Diploma registrado.

A leitura da grade horária, à fl . 36, revela que leciona no Instituto de Educação de Penápolis.

APRECIÇÃO: Inicialmente, admite-se esteja a professora Judith Reis Vizoni lecionando na Faculdade a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau independentemente de aprovação do Conselho Estadual de Educação. Nada há a respeito nos presentes autos e não existem outros sobre o assunto.

Advertida a administração da Faculdade pela irregularidade, se ocorrida, o Relator, em vista da graduação da professora e do argumento do fato consumado, comuníssimo na seara do ensino, recomenda à Câmara a convalidação dos atos até então praticados pela professora.

A indicação, ora proposta, poderá ser aceita. Embora a denominação da disciplina mencione o ensino do 2º grau, o seu conteúdo, em verdade, está precipuamente voltado para a estrutura e funcionamento do 1º grau. A disciplina, por isso, posta no currículo do Curso de Licenciatura de Artes Práticas, adquire maior complexidade do que aquela que lhe é inerente no currículo do Curso de Pedagogia. A propósito, são de leitura obrigatória os Pareceres CFE nº 339/72 e 871/72, da lavra respectivamente dos Conselheiros Paulo Nathanael Pereira de Souza e Terezinha Maria Saraiva.

CONCLUSÃO: Convalidam-se os atos praticados pela licenciada Judith dos Reis Vizoni, até a presente data, como professora de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Autoriza-se a sua admissão, quanto à essa disciplina, na categoria inicial da carreira docente do estabelecimento.

Aprova-se o pedido, de contratação da licenciada Judith dos Reis Vizoni para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau (especialmente do ginásio polivalente) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, Curso de Licenciatura em Artes Práticas, habilitação em artes Industriais, se autorizado o seu funcionamento. A categoria docente será a inicial, desde que a requerente nada pleiteou.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente